



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/92

Espécie do Expediente Projeto de Resolução - "Dispõe sobre o ressarcimento de combustíveis a veículos particulares".

Proponente: Mesa Diretora

Data de entrada 28 / abril / 19 92

Protocolado sob n.º 1221/fls. 42

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 05.05.92 baixou a Sessão
em sessão ordinária de 12.05.92 o presente projeto
baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e
Orçamentos.

O relator da Comissão de Finanças solicitou parecer
Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº 130592

Em 18.08.92, sessão ordinária o presente
projeto foi rejeitado por maioria

PR 001/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019139 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1953911BB681C6E77BB2A8A8F0524925





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 28 de Abril de 1.992.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE RESSOLUÇÃO Nº 001/92.

"Dispõe sobre o ressarcimen-
to de combustíveis a veícu-
los particulares".

Prezados Edis:

Como é do conhecimento de todos nesta casa, o Tribunal de Contas esteve fazendo sua inspeção anual de rotina no mês de Março.

Entre algumas conversas informais, nos foi sugerido que o projeto ora apresentado, fosse criado, regulamentando assim uma situação que algumas vezes ocorre durante o ano em nossa Câmara, uma vez que utilizamos somente um veículo oficial.

Sem mais a acrescentar colocamos a vosso julgo o presente projeto, esperando para o mesmo uma tramitação tranquila, e subscrevendo-nos abaixo,

Ver. Osvaldo P. Mello
Secretário

Ver. Antônio Roque G. Cattani
Presidente

X.01
K.01

PR 001/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019139 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1953911BB681C6E77BB2A8A8F0524925





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /92

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A VEÍCULOS PARTICULARES.

Ver. ANTÔNIO ROQUE GOTARDO CATTANI, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º.- Fica esta Câmara autorizada a ressarcir as despesas de combustíveis com veículos particulares, quando usados a serviço do Legislativo, de acordo com a necessidade.

Art. 2º.- O proprietário do veículo que estiver a serviço da Câmara Municipal, deverá anotar a quilometragem inicial ao encher o tanque, bem como a quilometragem final, as quais constarão da nota fiscal, cujo ressarcimento será efetivado mediante a média da quilometragem rodada.

Art. 3º.- Os recursos para a presente despesa correrão por conta da rubrica 313200.008 - Outros Serviços e Encargos, constante da dotação própria da Câmara.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL,

Ver. OSVALDO P.MELLO
Secretário

Ver. ANTÔNIO ROQUE G. CATTANI
Presidente



PR 001/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019139 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1953911BB681C6E77BB2A8A8F0524925

J.02
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /92

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A VEÍCULOS PARTICULARES.

Ver. ANTÔNIO ROQUE GOTARDO CATTANI, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º.- Fica esta Câmara autorizada a ressarcir as despesas de combustíveis com veículos particulares, quando usados a serviço do Legislativo, de acordo com a necessidade.

Art. 2º.- O proprietário do veículo que estiver a serviço da Câmara Municipal, deverá anotar a quilometragem inicial ao encher o tanque, bem como a quilometragem final as quais constarão da nota fiscal, cujo ressarcimento será efetivado mediante a média da quilometragem rodada.

Art. 3º.- Os recursos para a presente despesa correrão por conta da rubrica 313200.008 - Outros Serviços e Encargos, constante da dotação própria da Câmara.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL,

Ver. OSVALDO P. MELLO

Secretário

Ver. ANTÔNIO ROQUE G. CATTANI
Presidente

PR 001/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade/pepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 079139 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 1953911BB681C6E77BB2A8A8F0524925



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIABA

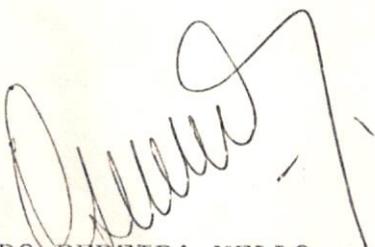
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDENCIA
OF n° 134 / 92
EM 15 / 05 / 92

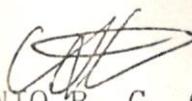
Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento em relação ao Projeto-de-Resolução, que "Dispõe sobre o ressarcimento de combustíveis e veículos particulares", de autoria da Mesa Diretora desta Casa que pede a esse tribunal um parecer do mesmo.

No aguardo de uma resposta, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Ver. OSVALDO PEREIRA MELLO
1º Secretário


Ver. ANTONIO R. G. CATTALINI
Presidente

Exmo. Sr.
ROMILDO BOLZAN
M.D. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado
Porto Alegre-RS

PR 001/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019139 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1953911BB681C6E77BB2A8A8F0524925





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. GP nº 349

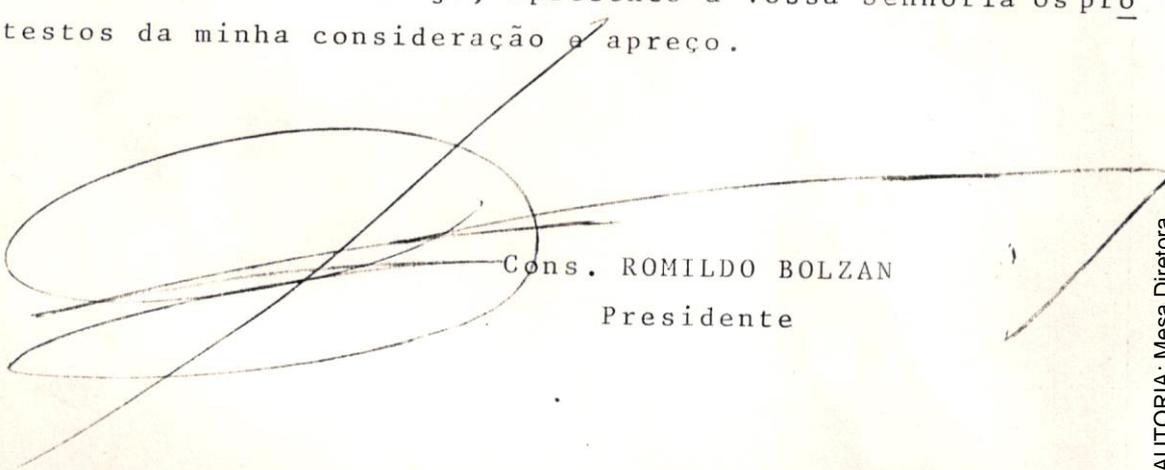
Porto Alegre, 15 de julho de 1992.

Senhor Presidente:

Em atenção aos termos do Ofício nº 134/92, datado de 15-05-92, através do qual Vossa Senhoria formula consulta sobre Projeto de Resolução que tramita perante esse Legislativo, comunico-lhe que, nos termos constitucionais e legais, refoge à competência deste Tribunal a emissão de pronunciamento sobre Projetos de Resolução que são submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

Contudo, a título de colaboração, de forma extra-oficial, encaminho-lhe cópia da informação elaborada pela Consultoria Técnica deste Órgão, por conter elementos que possibilitam um esclarecimento do questionado.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria os protestos da minha consideração e apreço.


Cons. ROMILDO BOLZAN
Presidente

RGR
Ilustríssimo Senhor
Ver. ANTONIO R. G. CATTANI
Muito Digno Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Guaíba - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSULTORIA TÉCNICA

Informação nº 09/92

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhor Coordenador:

Vem a este Tribunal consulta formulada pelo Vereador Antonio R. G. Cattani, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, solicitando um parecer sobre o "Projeto-de-Resolução" que dispõe sobre o ressarcimento de combustíveis e veículos particulares, cuja cópia anexa ao expediente.

É a consulta.

Cumpre, em primeiro lugar, ressaltar que a competência do Município para decidir sobre matéria de economia interna - como a que é objeto da presente consulta - é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (Constituição Federal, artigo 30, inciso I).

Atendidas as normas constitucionais, bem como os preceitos das leis de caráter complementar, pode o Município decidir segundo suas conveniências e necessidades, posto tratar-se de matéria relativa à política administrativa municipal, cuja decisão compete unicamente a seus gestores.

Entendendo a Câmara Municipal legislar sobre a matéria, deverá normatizar todos os procedimentos indispensáveis ao trato da mesma, que assegurem absoluta transparência e controle de todos os atos resultantes.

PR 001/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019139 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1953911BB681C6E77BB2A8A8F0524925



Assim, cremos ser o Projeto de Resolução anexo omisso quanto às condições de ressarcimento, beneficiários, comprovação da utilização dos veículos, forma de ressarcimento, registros e todos os demais procedimentos que deverão ser observados, os quais não foram contemplados no texto do Projeto de Resolução.

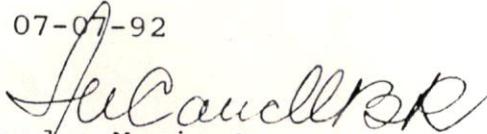
Saliente-se, ainda, que toda a despesa pública deve ter uma finalidade, sem prejuízo da observância dos demais princípios consignados no artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

Igualmente, ela deve contemplar recursos orçamentários para atendê-la.

Exclusivamente sob o enfoque da finalidade, entendemos que o Projeto de Resolução parece absolutamente omisso e insuficiente para concluir quanto à legitimidade da despesa.

Sendo essas as considerações que julgamos oportunas, tendo em vista a solicitação do consulente, encaminhamos o expediente à sua consideração.

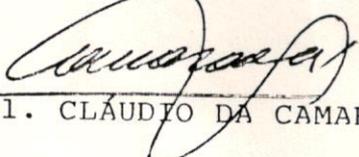
CT, em 07-07-92


Bel. Sandra Maria Cancellata Back
Assessor Superior

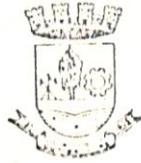
De acordo.

Com a informação encaminhamos o expediente à Presidência.

Em 07-07-92


Bel. CLÁUDIO DA CAMARA E SÁ
Coord. da Consultoria Técnica





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

*Companhia Trabalho
de Cantor
São Contrari*

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]
Relator

PR 001/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019139 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1953911BB681C6E77BB2A8A8F0524925





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Conferir parecer
Tribunal de Contas*

Sala das Comissões, em

Sae Camboriú

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]

FAVORÁVEL

[Handwritten signature]

PR 001/1992 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019139 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1953911BB681C6E77BB2A8A8F0524925

